



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.564/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Gratificação de Disponibilidade para Atendimento de Sepultamentos no âmbito do Município de Ijaci e dá outras providências.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Ijaci, a **Gratificação de Disponibilidade para Atendimento de Sepultamentos**, destinada aos servidores públicos municipais que forem formalmente designados para permanecer em regime especial de disponibilidade, visando assegurar a continuidade dos serviços funerários prestados nos cemitérios públicos municipais.

§ 1º A designação de que trata o caput será realizada mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A gratificação somente será devida durante o período em que o servidor permanecer regularmente designado para o regime especial de disponibilidade.

Art. 2º O regime especial de disponibilidade caracteriza-se pela obrigação do servidor permanecer acessível e apto ao atendimento das demandas relacionadas aos serviços de sepultamento que ocorrerem fora do horário normal de expediente da Administração Pública Municipal, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. A disponibilidade prevista nesta Lei não altera a jornada ordinária de trabalho do servidor, nem substitui o pagamento de horas extraordinárias eventualmente devidas na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A Gratificação de Disponibilidade corresponderá ao valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por servidor designado.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser revisto mediante lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei:

- I – possui caráter transitório;
- II – será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação do servidor para o regime especial de disponibilidade;
- III – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV – não servirá de base de cálculo para férias, adicional constitucional de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

V – cessará automaticamente com o encerramento da designação do servidor.

Art. 5º A gratificação não será devida durante:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – licença sem remuneração;

III – afastamentos superiores a quinze dias, ressalvados aqueles decorrentes de férias regulamentares;

IV – cessão do servidor a outro órgão ou entidade;

V – qualquer hipótese em que o servidor deixe de integrar a escala mensal de disponibilidade.

Art. 6º A percepção da Gratificação de Disponibilidade não impede o pagamento de horas extraordinárias quando o servidor efetivamente prestar serviços além da jornada legal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a prévia autorização da autoridade competente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de agosto de 2026.

NELSON
MESQUITA
GALVINO:074362
04610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.19
15:32:11 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.565/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Institui gratificação para o exercício das atribuições de Pregoeiro, Agente de Contratação e Apoio, bem como aos membros da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Ijaci, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ijaci, a gratificação pelo exercício das atribuições de Pregoeiro, Agente de Contratação e Apoio, bem como aos membros da Comissão de Contratação.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor inicial do cargo ocupado pelo servidor designado para a função.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei poderá ser concedida tanto aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, desde que formalmente designados pela autoridade competente para compor a Comissão de Contratação, atuar como Pregoeiro ou Agente de Contratação e Apoio.

Parágrafo único. A participação de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão nas comissões de contratação fica condicionada à observância das composições mínimas e requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza transitória e de retribuição por encargo especial (*propter laborem*), sendo devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente no exercício da função.

§ 1º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora, sob nenhuma hipótese ou a qualquer título, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria do servidor.

§ 2º Cessado o trabalho que deu causa à sua concessão, extingue-se o direito à percepção do referido pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata esta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa, e à estrita adequação aos limites com despesas de pessoal fixados



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.08.19 16:13:01
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *"Institui gratificação para o exercício das atribuições de Pregoeiro, Agente de Contratação e Apoio, bem como aos membros da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Ijaci, e dá outras providências"*.

A iniciativa legislativa ora apresentada fundamenta-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre a criação de funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como sobre a fixação de aumento de remuneração e o regime jurídico de seus servidores, conforme preceitua o art. 54, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Ijaci.

O objetivo deste Projeto de Lei é valorizar e remunerar de forma justa os servidores designados para atuar como Pregoeiros, Agentes de Contratação e Apoios, bem como os membros da Comissão de Contratação. É cediço que o desempenho destas funções demanda acentuada responsabilidade, volume de trabalho adicional e o exercício de atividades de grande complexidade técnica, o que exige dedicação especial do servidor. Sendo assim, a gratificação tem natureza *propter laborem* e visa compensar adequadamente esse encargo transitório.

Destaca-se que a presente proposição prevê o pagamento da gratificação também aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Tal previsão alinha-se expressamente ao recente e pacificado entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Na resposta à Consulta nº 1102275, o TCE-MG fixou tese de caráter normativo assegurando que:

"é possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão [...] desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal; [e] é possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei...".

Assim, o pagamento de tal gratificação a servidores comissionados, desde que devidamente instituído por esta lei local e com previsão orçamentária, é perfeitamente legal e lícito, servindo como um estímulo à probidade e à eficiência nos procedimentos licitatórios.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da presente Lei se encontram adequadas à previsão orçamentária do Município e respeitam rigorosamente os limites de



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 108-A e art. 108-C, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Certo de contar com a sensibilidade e o elevado espírito público dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de agosto de 2026.

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026

Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação - DISPENSA DESERTA - Processo nº 099/2026 - Dispensa nº 019/2026 - A Prefeitura Municipal de Ijaci, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público o comunicado e informa que NÃO surgiram licitantes e propostas válidas para a **Dispensa de Licitação nº 019/2026** (contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, ativação e prestação de serviço de acesso à internet via satélite, incluindo kit completo de equipamentos necessários ao funcionamento da solução, composto por antena, roteador, cabos, fonte de alimentação e demais acessórios, destinado a garantir conectividade ao Prefeito Municipal durante viagens oficiais, deslocamentos institucionais e demais atividades de interesse da Administração Pública, assegurando acesso contínuo à internet para comunicação institucional, participação em reuniões remotas, utilização de sistemas governamentais, transmissão de informações e atendimento das demandas administrativas do Município) dentro do prazo estabelecido no edital publicado. Mais informações poderão ser solicitadas através do e-mail licitacao@ijaci.mg.gov.br ou pelo telefone: 0800 035 1194 - Ramal 6428.

Ratificação da Dispensa de Licitação Processo nº 101/2026 - Dispensa nº 020/2026 - Contratante: Município de Ijaci - Contratada: **29.736.003 JUCINEI BORGES CNPJ 29.736.003/0001-70**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), compreendendo a disponibilização de software na modalidade Software as a Service (SaaS), suporte técnico especializado, acompanhamento dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, gerenciamento dos indicadores do financiamento da Atenção Primária, apoio ao planejamento e monitoramento das ações de saúde do Município de Ijaci/MG. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, no valor total de R\$47.988,00. Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Ratificação do Credenciamento nº 009/2025. Credenciamento de microempreendedores individuais especializados para prestação de serviços de instalador e mantenedor de ar-condicionado com ajudante, instalador de hidráulica e gás com ajudante, serralheiro, eletricista de autos, pintor de autos, borracheiro, lavador de veículos, mecânico de motor a gasolina e diesel, jardineiro e estofador, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e das demais Secretarias do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado em edital e anexos. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **67.696.040 ANA PAULA SANTOS SILVA DE AQUINO CNPJ 67.696.040/0001-90**. Ratificado em 04/08/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 123/2026 – Processo nº 082/2026 – Credenciamento nº 009/2026 – Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais especializados para prestação de serviços de instalador e mantenedor de ar-condicionado com ajudante, instalador de hidráulica e gás com ajudante, serralheiro, eletricista de autos, pintor de autos, borracheiro, lavador de veículos, mecânico de motor a gasolina e diesel, jardineiro e estofador, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e das demais Secretarias do Município de Ijaci/MG. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **67.696.040 ANA PAULA SANTOS SILVA DE AQUINO CNPJ 67.696.040/0001-90**. Vigência 24/06/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 149 - Quarta Feira, 19 de Agosto de 2026

Ratificação do Credenciamento nº 009/2025. Credenciamento de microempreendedores individuais especializados para prestação de serviços de instalador e mantenedor de ar-condicionado com ajudante, instalador de hidráulica e gás com ajudante, serralheiro, eletricista de autos, pintor de autos, borracheiro, lavador de veículos, mecânico de motor a gasolina e diesel, jardineiro e estofador, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e das demais Secretarias do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado em edital e anexos. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **64.322.632 MARA MARIA SILVA CNPJ 64.322.632/0001-54**. Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 108/2026 - Inexigibilidade nº 046/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **SETE GALO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 65.321.112/0001-90**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Sete Galo" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 109/2026 - Inexigibilidade nº 047/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **65.477.215 PAULO HENRIQUE FERNANDES CELANI CNPJ 65.477.215/0001-43**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Mr. Silva" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 110/2026 - Inexigibilidade nº 048/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **AROLD ANTONIO DA SILVA LTDA CNPJ 46.196.271/0001-65**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Rio da Lua" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 111/2026 - Inexigibilidade nº 049/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **56.171.436 JEFFERSON DAVI DO NASCIMENTO SILVA CNPJ 56.171.436/0001-06**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Tião Rock" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Ratificado em 19/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.